

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N.º 370/2016**

**PROTOCOLO: 1383822**

**INTERESSADO: DEUE/SESMA**

**I – OBJETO**

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise das Minutas dos Contratos nº 189/2016 que será firmado com a empresa Brasil317 Comercio de Suprimentos LTDA – EPP, nº 190/2016 que será firmado com empresa Casa Bar Brasil Comercio de Utilidades do Lar LTDA, nº 191/2016 que será firmado com empresa VLB IMPORTAÇÃO E Exportação EIRELI – EPP, nº 192 que será firmado com empresa Guilber Farmaceutica Comercio LTDA - ME do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 067/2015 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIXEIRAS DE USO HOSPITALAR.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
- Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).
- Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

**III – DA ANÁLISE**

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº **1383822**, referente à análise Minutas dos Contratos nº 189/2016 que será firmado com a empresa Brasil317 Comercio de Suprimentos LTDA – EPP, nº 190/2016 que será firmado com empresa Casa Bar Brasil Comercio de Utilidades do Lar LTDA, nº 191/2016 que será firmado com empresa VLB IMPORTAÇÃO E Exportação EIRELI – EPP, nº 192 que será firmado com empresa Guilber Farmaceutica Comercio LTDA - ME do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

067/2015 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIXEIRAS DE USO HOSPITALAR.**

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental das Minutas dos contratos abaixo relacionadas:

<b>EMPRESA</b>	<b>ATA</b>	<b>CONTRATO</b>
GUILBER FARMACEUTICA COMERCIO LTDA CNPJ: 01.399.246/0001-40	<b>ATA Nº 131/2015, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.392,00</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO Nº 192/2016, NO VALOR R\$ 1.392,00</b>
VLB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 09.087.548/0001-95	<b>ATA Nº 172/2015, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 5.999,20</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO Nº 191/2015, NO VALOR R\$ 5.999,20</b>
CASA E BAR BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA CNPJ: 09.204.326/0001-05	<b>ATA Nº 170/2015, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 9.715,20</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO Nº 190/2016, NO VALOR R\$ 9.715,20</b>
BRASIL 317 COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 13.961.486/0001-76	<b>ATA Nº 173/2015, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.663,92</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO Nº 189/2016, NO VALOR R\$ 2.663,92</b>

Foi devidamente analisada através do Parecer Jurídico nº 1190/2015-NSAJ/SESMA, e estão de acordo com o estabelecido na Minuta do Edital.

Após a verificação e análise do processo, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GT- Contratos para conhecimento e providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 12 de maio de 2016.

---

**JULIANE GONÇALVES PANTOJA**

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.